



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje de forma híbrida, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seus artigos 70 e 74, que os Poderes da União manterão sistema de controle interno com a finalidade de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cabendo a tal sistema apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO o preconizado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAUDI), pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) quanto à auditoria interna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, recomendando a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), estabelecidas por meio da Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do CNJ;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditoria interna, em consonância com a Resolução nº 308, de 2020, do CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 309, de 2020, do CNJ, determinou a aprovação do Estatuto de Auditoria Interna, com o fim de fixar as bases de funcionamento da atividade de auditoria; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 422, de 28 de setembro de 2021, que alterou a Resolução nº 308, de 2020, e a Resolução nº 309, de 2020, todas do CNJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, em atenção à previsão constante na Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO I  
DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 1º A Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) é a unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), nos termos das Resoluções nº 308 e nº 309, ambas de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Por auditoria interna entende-se a atividade independente e objetiva, de avaliação e consultoria, com o objetivo de agregar valor às operações da organização, subsidiando-as na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

Art. 2º A SAUDI atua, exclusivamente, na auditoria e consultoria do PJPA, e no apoio ao órgão de controle externo no processo de prestação de contas anual de gestão.

Parágrafo único. Os(as) auditores(as) da SAUDI não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividade auditadas.

Art. 3º A SAUDI tem como missão subsidiar o Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) no alcance de metas e na realização de objetivos, promovendo relações sinérgicas e mobilizando a gestão efetiva de riscos,





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

controles e governança, mediante práticas de auditoria, com visão estratégica, equipes capacitadas e voltadas para a inovação.

Art. 4º A SAUDI se norteia por valores de profissionalismo, imparcialidade, ética, cooperação, independência e inovação.

Art. 5º A SAUDI tem como visão estratégica conquistar níveis de excelência na área de auditoria interna governamental, tornando-se referência no âmbito do Poder Judiciário nacional.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA DA  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 6º Respeitados os limites orçamentários, o corpo funcional da SAUDI deverá contar com profissionais dotados de conhecimento, habilidades e demais competências necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º A estrutura organizacional da SAUDI será composta de maneira a permitir a realização de seu propósito, considerando-se a dimensão, a natureza e a diversidade dos objetos a serem avaliados, além do modelo de atuação e técnicas de trabalho utilizadas pela unidade.

§ 1º A SAUDI deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis, visando à maior efetividade, tanto na aplicação dos testes, quanto na análise das amostras, buscando, nesse contexto, reduzir e, quando possível, eliminar a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 2º Todas as etapas das auditorias, desde o planejamento até o monitoramento, deverão ser conduzidas, preferencialmente, por meio de sistemas informatizados.

§ 3º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e no aperfeiçoamento da gestão.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 8º A atuação da SAUDI abrange todas as unidades do PJPA, incluindo qualquer órgão, pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 9º A SAUDI reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao Tribunal Pleno, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no § 1º, do art. 5º da Resolução nº 308, de 2020, do CNJ; e

II - administrativamente, à Presidência do TJPA.

Art. 10. O reporte a que se refere o inciso I do art. 9º objetiva informar sobre a atuação da SAUDI, e deve contemplar, pelo menos:

I - o desempenho da auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA), devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento das atividades de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, com apontamento dos motivos impeditivos da execução de auditorias, se for o caso;

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações;

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

III - as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;

IV - os principais riscos e fragilidades de controle do TJPA, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional; e

V - os resultados das avaliações decorrentes do Programa de Qualidade de Auditoria (PQAUDI).





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO III**

**DOS ATRIBUTOS DO(A) AUDITOR(A) INTERNO(A)**

Art. 11. O cargo de Auditor(a) Interno(a) será ocupado por servidor(a) lotado(a) na SAUDI com atribuição das atividades de auditoria interna.

§ 1º O(A) auditor(a) interno(a) deve atuar de acordo com os princípios e requisitos éticos definidos em normas internacionais que regulamentam a atividade de auditoria interna, bem como o Código de Ética da SAUDI do TJPA.

§ 2º O(A) auditor(a) interno(a) deve possuir os valores éticos de:

- I - integridade;
- II - independência;
- III - objetividade;
- IV - imparcialidade;
- V - confidencialidade;
- VI - competência; e
- VII - comportamento profissional.

**CAPÍTULO IV**

**DO DIRIGENTE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 12. O(a) dirigente(a) da SAUDI ocupará o cargo de Secretário(a) de Auditoria Interna, designado por ato da Presidência do TJPA, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, nos termos do art. 6º da Resolução nº 308, de 2020, do CNJ.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo único. O início do mandato do(a) dirigente da SAUDI ocorrerá no início do segundo ano de exercício do(a) Presidente do TJPA.

Art. 13. O dirigente da SAUDI deve possuir, preferencialmente, ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - experiência comprovada por, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de auditoria;

II - formação em contabilidade, economia, direito ou administração;

III - certificação nacional ou internacional em auditoria;

IV - pós-graduação lato sensu em gestão pública ou auditoria no setor público; e

V - experiência comprovada de 2 (dois) anos em cargos de direção superior.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS  
DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 14. São competências e responsabilidades da SAUDI:

I - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o TJPA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática de avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II - atuar na 3ª (terceira) linha de defesa, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III - verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, normas e padrões aplicáveis;







**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IV - realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VI - atender às determinações da Presidência do TJPA para realização de auditorias especiais;

VII - identificar, avaliar e discutir com os(as) gestores(as) oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria; e

VIII - promover a integração com as unidades de auditoria dos Poderes Executivo e Legislativo para o permanente aperfeiçoamento das competências da SAUDI, bem como coordenar e cooperar com as atividades desenvolvidas pelos órgãos externos de controle.

Art. 15. A SAUDI deve adotar prática profissional de auditoria, aderindo, para tanto:

I - às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II - ao Código de Ética da SAUDI do TJPA;

III - aos princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria;

IV - às normas internacionais para prática profissional de auditoria interna;

V - às boas práticas internacionais de auditoria;

VI - aos guias práticos editados por entidades de auditoria;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VII - às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e

VIII - às Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud).

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de ampla atuação das atividades de auditoria e visam a estabelecer bases para a avaliação de desempenho da auditoria interna.

**CAPÍTULO VI  
DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE**

Art. 16. Para o exercício das atribuições de auditoria interna, o(a) dirigente da SAUDI pode requerer, por escrito, aos(às) responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização dos trabalhos, incluído o requerimento de acesso a sistemas eletrônicos de processamento de dados, observadas as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, e relevadas as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo assegurado o acesso às dependências das unidades organizacionais da instituição.

Art. 17. A atividade de auditoria interna será independente e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos respectivos resultados.

Parágrafo único. O(A) dirigente da SAUDI comunicará à Presidência do TJPA qualquer evento interventivo que exponha a riscos a independência dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 18. Nos termos das normas e dos padrões internacionais de auditoria, os trabalhos de consultoria realizados pela SAUDI não implicarão relativização da independência do(a) auditor(a), haja vista consistir em medida preventiva integrante de suas competências típicas.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, considera-se consultoria a atividade de assessoramento e aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades administrativas, sendo a natureza e o objeto previamente acordados, afastada a assunção de qualquer responsabilidade, própria da gestão da unidade consulente, pelo(a) auditor(a) responsável.

Art. 19. Os PAAs devem dimensionar a realização dos trabalhos, de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e às diretrizes indicados pela Administração do TJPA.

Parágrafo único. Eventual alteração do PAA já aprovado, que resulte em modificação ou cancelamento de processo auditável, deve ser comunicada à Presidência e reiterada perante o Tribunal Pleno por ocasião da apresentação do Relatório Anual.

Art. 20. A SAUDI deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PACAud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação inicial e continuada de auditores, a ser submetido à Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA).

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA**

Art. 21. A SAUDI deve instituir e manter programa de qualidade que contemple avaliação de toda a atividade de auditoria interna, do planejamento ao monitoramento das recomendações, objetivando indicar os resultados que pretende alcançar, o universo de servidores aos quais se destina e a estimativa de investimentos.

§ 1º A adesão aos requisitos fundamentais para a prática profissional de auditoria interna estabelecerá as bases para a avaliação do desempenho desta atividade.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º O programa de qualidade será direcionado para o aprimoramento das práticas de auditoria, em convergência com as normas, o Código de Ética e os padrões definidos para os processos correlatos, de modo a reduzir o tempo de tramitação e o retrabalho, assim como aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

§ 3º O programa de qualidade deve contemplar avaliações internas e externas, com vistas a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria das práticas de auditoria.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O presente Estatuto deverá ser revisto periodicamente para fins de atualização.

Parágrafo único. A revisão mencionada no caput deverá ser sugerida formalmente pelo(a) dirigente da SAUDI à Presidência do TJPA, a qual, discricionariamente, formalizará proposta de aprimoramento ao Tribunal Pleno.

Art. 23. Este Estatuto, instituído pela Resolução nº 10, aprovada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TJPA, de 10 de agosto de 2022, entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO Nº PA-CET-2022/00156

Belém, 10 de agosto de 2022.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que, na 30ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocorrida em 10/8/2022, em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foi aprovada, à unanimidade, a Minuta de Resolução que institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC PA-PRO-2021/01414). O referido é verdade e dou fé.

JONAS PEDROSO LIBORIO VIEIRA  
SECRETARIO JUDICIARIO



Assinado digitalmente por JONAS PEDROSO LIBORIO VIEIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3342373-337 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por TIAGO SILVA GUIMARAES \*Data e hora: 11/08/2022 08:27

Classif. documental 00.03.00.01



PACET202200156A

